



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1163 DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 522 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 522 de 22 de maio de 2001, que tem a seguinte redação:

Fica estabelecido, a partir da publicação da presente, a reserva de vagas para estacionamento exclusivo de consumidores em farmácias e drogarias, em horário comercial, no centro de Barra do Piraí.

Passa a ter a seguinte redação:

Fica estabelecido, a partir da publicação da presente, a reserva de vagas para estacionamento exclusivo de consumidores em farmácias, drogarias e estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos, em horário comercial, no centro de Barra do Piraí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE OUTUBRO DE 2006.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 169/06
Autor: Cristiano G. de Almeida

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br